

Assunto:

REGULAMENTO DE PROPINAS DO IPP

Considerando:

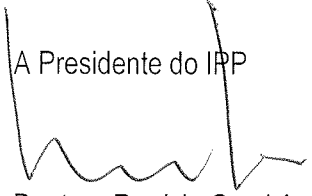
1. As propostas de alteração ao Regulamento de Propinas, aprovado pelo Despacho IPP/P-080/2011, de 29 de julho, apresentadas até ao dia 15 de maio;
2. O disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dado o carácter urgente, atendendo a que, à data, já encontram a decorrer inscrições para o ano letivo 2012/13.

É aprovado o "Regulamento de Propinas do IPP" anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

São revogados os Despachos IPP/P-119/2010, de 1 de outubro e IPP/P-080/2011, de 29 de julho.

Instituto Politécnico do Porto, 3 de agosto de 2012.

A Presidente do IPP

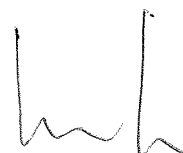


Prof. Doutora Rosário Gambôa
(Professora Coordenadora)

POLITÉCNICO
DO PORTO

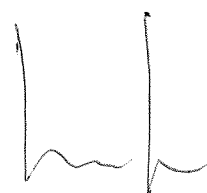
REGULAMENTO DE PROPINAS DO IPP

AGOSTO 2012

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'LH'.

ÍNDICE

Secção I - Generalidades	3
Âmbito	3
Valor da Propina.....	3
Forma de Pagamento – Estudantes a Tempo Integral.....	3
Forma de Pagamento – Estudantes a Tempo Parcial.....	3
Faseamento do Pagamento de Propinas	4
Consequências do Incumprimento do Pagamento da Propina.....	4
Pagamento Fora de Prazo	5
Secção II - Procedimentos	5
Tipos de Procedimentos.....	5
Pagamento através da Rede Multibanco – Pagamento de Serviços.....	6
Recibos.....	6
Secção III – Estudantes em Regimes Especiais	6
Estudantes Candidatos a Bolsa de Estudos dos Serviços de Ação Social	6
Estudantes Bolseiros dos Serviços de Ação Social	7
Estudantes Abrangidos Pelo Ministério da Defesa Nacional.....	7
Agentes de Ensino	8
Estudantes Trabalhadores do IPP.....	9
Estudantes de Mestrado Inscritos Apenas à Unidade Curricular de Projeto/Dissertação/Estágio	9
Dúvidas e Omissões.....	9
Disposições Finais.....	9



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

REGULAMENTO DE PROPINAS

Secção I - Generalidades

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável aos estudantes dos cursos de Licenciatura, de Mestrado e de Especialização Tecnológica, ministrados pelas Escolas do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 2.º

Valor da Propina

1. Pela frequência dos cursos referidos no artigo 1.º é devida, nos termos da lei, uma taxa designada propina.
2. A propina, nos termos da legislação em vigor, é independente do nível sócio - económico do estudante, bem como do número de unidades curriculares em que se inscreve.
3. O valor da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do IPP.

Artigo 3.º

Forma de Pagamento – Estudantes a Tempo Integral

As propinas poderão ser pagas:

- a) Numa única prestação, a efetuar no ato da matrícula/inscrição, no valor total fixado;
- b) Em 7 prestações, cujas percentagens e datas limites de pagamento são, salvo diferente determinação por despacho do Presidente do IPP:
 - 1.ª prestação – a pagar no ato da matrícula/inscrição – 25% do valor fixado;
 - 2.ª prestação – a pagar até 30 de janeiro – 12,5% do valor fixado;
 - 3.ª prestação – a pagar até 28 de fevereiro – 12,5% do valor fixado;
 - 4.ª prestação – a pagar até 30 de março – 12,5% do valor fixado;
 - 5.ª prestação – a pagar até 30 de abril – 12,5% do valor fixado;
 - 6.ª prestação – a pagar até 30 de maio – 12,5% do valor fixado;
 - 7.ª prestação – a pagar até 30 de junho – 12,5% do valor fixado.

Artigo 4.º

Forma de Pagamento – Estudantes a Tempo Parcial

1. A propina a pagar por um estudante a tempo parcial será:
 - a) A propina mínima (1,3 x Salário Mínimo Nacional), desde que tal valor não seja inferior a 50% da propina fixada para os estudantes a tempo integral;
 - b) 50% do valor da propina do estudante a tempo integral, nos restantes casos.

2. As propinas poderão ser pagas:
 - a) Numa única prestação, a efetuar no ato da matrícula/inscrição, no valor total fixado;
 - b) Em 5 prestações, cujas percentagens e datas limite de pagamento são, salvo diferente determinação por despacho do Presidente do IPP:
 - 1.ª prestação – a pagar no ato da matrícula/inscrição – 25% do valor fixado para tempo integral;
 - 2.ª prestação – a pagar até 30 de janeiro – 12,5% do valor fixado para tempo integral;
 - 3.ª prestação – a pagar até 28 de fevereiro – 12,5% do valor fixado para tempo integral;
 - 4.ª prestação – a pagar até 30 de março – 12,5% do valor fixado para tempo integral;
 - 5.ª prestação – a pagar até 30 de abril – o valor em falta.

Artigo 5.º

Faseamento do Pagamento de Propinas

1. Poderá ser estabelecido, para os estudantes não bolsеiros com dificuldades económicas, um plano específico de pagamento do valor da propina.
2. Para efeitos do previsto no número anterior os estudantes deverão, antes da data em que cada prestação é devida, apresentar através do menu <Requerimentos> disponível em www.ipp.pt um pedido de faseamento fundamentado, com uma proposta de plano de pagamentos, dirigido ao Presidente do IPP.
3. O estabelecimento de um plano específico de pagamento está condicionado:
 - a) À devida comprovação e avaliação das dificuldades económicas alegadas;
 - b) À análise do historial de propinas do estudante e dos apoios obtidos dos Serviços de Ação Social;
 - c) Ao pagamento da última prestação ser efetuado até ao final do ano letivo;
 - d) À verificação do cumprimento do prazo para apresentação do pedido de faseamento.
4. Os pedidos que não cumpram a alínea d) do número anterior, só poderão ser deferidos pelo Presidente do IPP, em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Artigo 6.º

Consequências do Incumprimento do Pagamento da Propina

1. Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto:

“O não pagamento da propina devida nos termos do artigo 16.º implica:

- a) *A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;*
- b) *Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.”*

2. Consequentemente:
 - a) Os resultados das avaliações não constarão do histórico do estudante, enquanto a sua situação de propinas não se encontrar regularizada;
 - b) Não serão emitidas certidões, bem como diplomas ou cartas de curso, a estudantes com valores em débito ao IPP, independentemente da sua natureza.
3. Excetua-se do disposto no número anterior, a emissão dos documentos relativos a cursos concluídos antes da existência de débitos.
4. Considera-se que a situação de propinas está regularizada se o estudante cumpre o pagamento da propina devida para o ano letivo em causa, nos termos do presente regulamento ou de plano específico de pagamento aprovado pelo Presidente do IPP, e não tem qualquer valor em débito de ano(s) letivo(s) anterior(es).
5. Considera-se que o estudante não tem débitos de propina quando esta esteja integralmente saldada.

Artigo 7.º

Pagamento Fora de Prazo

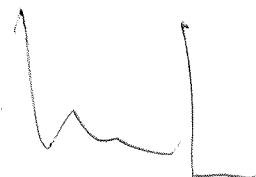
O não pagamento nos prazos fixados, de qualquer prestação de propina, implica a regularização do débito em causa, acrescido dos respetivos juros de mora à taxa legal em vigor.

Secção II - Procedimentos

Artigo 8.º

Tipos de Procedimentos

1. O pagamento de propinas efetuar-se-á através da Rede de Caixas Automáticas Multibanco (MB), utilizando para o efeito a(s) referência(s) MB gerada(s) na Secretaria *On-line* da Escola.
2. Em casos excecionais, devidamente justificados, o pagamento da propina poderá ser efetuado no Gabinete de Organização Académica dos Serviços da Presidência do IPP, através de uma referência Multibanco gerada por aqueles serviços, ou efetuando o pagamento em numerário ou em cheque.
3. Se o pagamento for efetuado em cheque e este venha a ser devolvido por falta de provisão, decorrem por conta do estudante todas as despesas debitadas ao IPP pela entidade bancária e, nesse caso, o pagamento da propina devida, acrescida dos respetivos juros de mora à taxa legal em vigor, deverá ser efetuado no Gabinete de Organização Académica dos Serviços da Presidência do IPP, em numerário ou pelo Multibanco, sendo-lhe então devolvido o cheque sem provisão.
4. Novos procedimentos poderão vir a ser introduzidos, os quais serão regulamentados em despacho próprio e objeto de divulgação pelos meios habituais.



Artigo 9.º

Pagamento através da Rede Multibanco – Pagamento de Serviços

1. O procedimento para pagamento de propinas através da Rede de Caixas Automáticas Multibanco (MB) é em tudo semelhante ao procedimento para pagamento de uma fatura de água ou de eletricidade, o qual deve ser efetuado selecionando as opções Pagamentos e Outros Serviços > Pagamento de Serviços/Compras.
2. As referências MB para pagamento de propinas através da Rede de Caixas Automáticas Multibanco, devem ser geradas pelos estudantes na Secretaria *On-line* da Escola nas opções de menu <Secretariado> <Pagamentos Propinas> <Novo Pagamento>.
3. A referência MB para pagamento da 1.ª prestação ou da prestação única de propinas, deverá ser gerada pelos estudantes no ato de matrícula/inscrição na Secretaria *On-line* da Escola no separador "Pagamento de propinas", com exceção dos estudantes do ISEP.
4. Os estudantes do ISEP devem aceder à Secretaria *On-line*, através do Portal do ISEP, nas opções de menu <Links Externos> <Secretaria Online do IPP – Propinas> e seguir os procedimentos referidos no n.º 2.
5. Caso o pagamento de propinas seja referente a ano letivo anterior, o procedimento referido no n.º 2 inclui a seleção do ano letivo a que o mesmo respeita.
6. O estudante deve guardar o talão do Multibanco, como prova do pagamento.
7. O pagamento com dados incorretos implica a não consideração do mesmo, sendo da responsabilidade do estudante sanar a irregularidade cometida e as suas consequências.

Artigo 10.º

Recibos

O recibo comprovativo de qualquer pagamento poderá ser obtido através da Secretaria *On-line* da Escola nas opções de menu <Conta-Corrente> <Extrato> mediante seleção do separador "Propinas", da fatura respetiva e do botão "+ detalhe".

Secção III – Estudantes em Regimes Especiais

Artigo 11.º

Estudantes Candidatos a Bolsa de Estudos dos Serviços de Ação Social

1. Os estudantes candidatos, ou que pretendam candidatar-se, a bolsa de estudos deverão declarar a candidatura ou a sua intenção, no ato da matrícula/inscrição.
2. Mediante a declaração referida no número anterior, os estudantes apenas terão de efetuar o pagamento da taxa de inscrição no ato de matrícula/inscrição.
3. Os estudantes que não concretizem a candidatura a bolsa de estudo, ficam sujeitos aos pagamentos de taxa de prática de ato administrativo fora de prazo e da(s) prestação(ões) de propinas já vencida(s).
 - a) Para efeitos da determinação da taxa de prática de ato administrativo fora de prazo será considerada a data limite de calendário de matrícula/inscrição.

4. Os estudantes que concretizem a candidatura a bolsa de estudo, em situação evidente de não elegibilidade nos termos do regulamento de atribuição de bolsas de estudos, ficam sujeitos, aos pagamentos de taxa de prática de ato administrativo fora de prazo e da(s) prestação(ões) de propinas já vencida(s), no prazo de 7 dias consecutivos a contar da data de comunicação de indeferimento pelos SAS.IPP.
5. Os estudantes cujo pedido de bolsa seja indeferido, e que não se encontrem nas situações previstas no n.º 4 do presente artigo, deverão efetuar o pagamento da(s) prestação(ões) já vencida(s), no prazo de 7 dias consecutivos a contar da data de comunicação de indeferimento pelos SAS.IPP, sem encargos adicionais.

Artigo 12.º

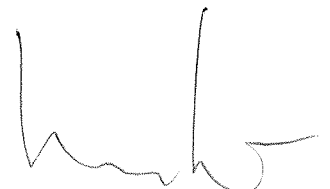
Estudantes Bolseiros dos Serviços de Ação Social

Os estudantes bolseiros, poderão fazer o pagamento de propinas até ao 8.º dia do mês seguinte ao recebimento de bolsa de estudo, no montante igual a 1/10 do valor da propina fixado para o ano letivo multiplicado pelo número de prestações de bolsa de estudos no caso de receber em simultâneo mais que uma prestação.

Artigo 13.º

Estudantes Abrangidos Pelo Ministério da Defesa Nacional

1. O presente artigo aplica-se aos estudantes abrangidos pelas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.
2. Os estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de julho, deverão apresentar através do menu <Requerimentos> disponível em www.ipp.pt, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data de matrícula/inscrição, um pedido de concessão de apoio específico para efeitos do pagamento das propinas, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Bilhete de identidade e do cartão de contribuinte (ou equivalentes legais);
 - b) Cópia da Certidão de matrícula/inscrição onde conste o ano curricular de inscrição atual e o do ano letivo anterior;
 - c) Cópia da Declaração emitida pela Unidade, Estabelecimento ou Órgão Militar, conforme modelos anexos à Portaria n.º445/71 de 20 agosto, que ateste a qualidade de combatente com as especificações referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de julho, e no n.º 3 da referida Portaria;
 - d) Requerimento dirigido à Direção de Serviços de Pessoal do Ministério da Defesa Nacional, fundamentado no facto de estar em condições de reclamar do pai, combatente ou ex-combatente, o dever de este prover ao sustento e educação do requerente, devidamente datado e assinado;
 - e) Cópia da declaração de rendimentos de IRS referente ao ano civil anterior, ou cópia da declaração comprovativa de não apresentação de rendimentos em seu nome. Neste último caso, o estudante deverá apresentar cópia da declaração de rendimentos de IRS do pai, referente ao ano civil anterior.

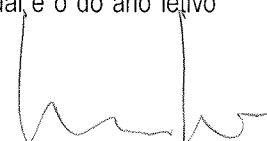


3. Os estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, deverão apresentar através do menu <Requerimentos> disponível em www.ipp.pt, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data de matrícula/inscrição, um pedido de concessão de apoio específico para efeitos do pagamento das propinas, acompanhado com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte (ou equivalentes legais);
 - b) Cópia da Certidão de matrícula/inscrição onde conste o ano curricular de inscrição atual e o do ano letivo anterior;
 - c) Cópia do documento comprovativo da qualidade de deficiente das Forças Armadas, nos termos do referido Decreto-Lei.
4. Os estudantes serão notificados, após análise do requerimento, para procederem à entrega/envio dos documentos originais até à data limite referida no número seguinte.
5. Só serão incluídos nas listas de subsídio os estudantes cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 30 de novembro. Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os estudantes terão de efetuar o pagamento integral da propina, a qual não será reembolsável.
6. Os processos serão remetidos ao Ministério da Defesa Nacional acompanhados da declaração de formalidade, onde consta a menção de que estão preenchidos os demais requisitos para conferir direito ao subsídio para pagamento de propina, designadamente o estabelecido no n.º 8 da Portaria n.º 445/71, de 20 de agosto.
7. O pagamento devido será efetuado pelo Ministério da Defesa Nacional diretamente ao Instituto Politécnico do Porto que procederá ao reembolso dos valores pagos pelo estudante, se aplicável.
8. Nos termos da Portaria n.º 741/72, de 18 de dezembro, o pedido de concessão de apoio específico é igualmente aplicável ao pagamento do Diploma e da Carta de Curso.

Artigo 14.º

Agentes de Ensino

1. O presente artigo não é aplicável aos agentes de ensino, estudantes de cursos de Mestrado.
2. São considerados agentes de ensino, os estudantes abrangidos pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, pelo n.ºs 1 e 2 do Despacho Conjunto n.º 335/98, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Conjunto n.º 320/2000, de 21 de março.
3. Os estudantes deverão apresentar através do menu <Requerimentos> disponível em www.ipp.pt, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data de matrícula/inscrição, um pedido de concessão de apoio específico para efeitos do pagamento das propinas, acompanhado com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte (ou equivalentes legais);
 - b) Cópia da Certidão de matrícula/inscrição onde conste o ano curricular de inscrição atual e o do ano letivo anterior;



- c) Cópia da declaração emitida pela Direção Regional de Educação em como se encontram abrangidos pelos n.os 1 e 2 do referido Despacho.
4. Não serão aceites declarações que não satisfaçam os requisitos do n.º 3 do Despacho Conjunto n.º 335/98.
 5. Os estudantes serão notificados, após análise do requerimento, para procederem à entrega/envio dos documentos originais até à data limite referida no número seguinte.
 6. Só serão incluídos nas listas de subsídio os estudantes cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 30 de novembro. Quando tal não suceda, seja qual for o motivo, os estudantes terão de efetuar o pagamento integral da propina, a qual não será reembolsável.
 7. O pagamento devido será efetuado pelo Ministério da Tutela diretamente ao Instituto Politécnico do Porto, que procederá ao reembolso dos valores pagos pelo estudante, se aplicável.

Artigo 15.º

Estudantes Trabalhadores do IPP

1. O presente artigo aplica-se aos estudantes trabalhadores do IPP, abrangidos pela Deliberação IPP/CG – 003/2011, de 9 de maio.
2. Os estudantes deverão apresentar através do menu <Requerimentos> disponível em www.ipp.pt, no prazo de 30 dias consecutivos contados a partir da data de matrícula/inscrição, um pedido de redução do valor da propina acompanhado do parecer do dirigente máximo da Escola/Serviço de origem.
3. A falta de aproveitamento mínimo num ano letivo traduz-se na perda da redução do valor da propina no ano letivo seguinte. Para o efeito considera-se aproveitamento mínimo, a aprovação a 60% dos créditos ECTS a que o estudante se inscreveu no ano letivo anterior, em curso/Escola do IPP.
4. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não cumpram o prazo fixado no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

Estudantes de Mestrado Inscritos Apenas à Unidade Curricular de Projeto/Dissertação/Estágio

1. Os estudantes de mestrado, cuja conclusão dependa exclusivamente da aprovação à unidade curricular de Projeto/Dissertação/Estágio e que tenham estado inscritos nessa unidade curricular no ano letivo anterior, podem inscrever-se em regime parcial, independentemente do curso e da Escola.
2. O valor da propina devida pela inscrição em tempo parcial, dos estudantes que sejam enquadrados no número anterior, é a propina mínima (1,3 x Salário Mínimo Nacional).

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPP.

Artigo 18.º

Disposições Finais

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2012/2013, inclusive.

